

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Goiânia, 06 de junho de 2022.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO, através da Presidente: contadora SUCENA SILVIA HUMMEL, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

CONSIDERANDO a fiscalização do contrato nº 365, que tem por objeto: “serviço de reforma no telhado do CRC/GO, compreendo a substituição de todas as telhas, recuperação e substituição de rufos e calhas e reforma da claraboia, sendo troca do policarbonato, reforço em sua estrutura de sustentação, troca de luminárias e pintura do teto interno da mesma.” celebrado com a empresa: REOBOTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme contrato nº 365/2018 oriundo do Pregão Eletrônico nº007/2018.

CONSIDERANDO o memorando produzido no dia 18 de abril de 2022, pelo Gestor de Contrato, senhor Fabrício Santos Ferreira, informando que através de diligência realizada no local, foram identificados surgimentos de alguns pontos de vazamentos (goteiras) no telhado do CRC/GO, com isso, causando problemas e transtornos de ordens diversas a este Regional.

CONSIDERANDO o prazo estabelecido na cláusula 10, item 10.5. do contrato: “*ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do Parágrafo Único, do art.618, do Código Civil brasileiro.*”

CONSIDERANDO o artigo 618 do Código Civil: “*nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.*”

CONSIDERANDO o artigo 69 da Lei 8.666/93: “*o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.*”

CONSIDERANDO que faz parte da gestão do contrato a verificação de eventuais vícios ocultos ou avarias nos serviços realizados no âmbito do CRC/GO;

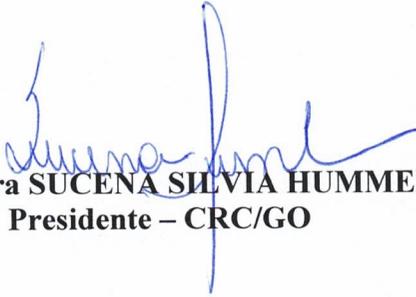


CONSIDERANDO a necessidade de correção dos serviços realizados ou substituição de materiais empregados em sua execução;

CONSIDERANDO por fim os indícios vícios ocultos ou utilização de materiais inadequados na execução do contrato, fica a empresa REOBOTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, **NOTIFICADA** acerca dos referidos apontamentos para defesa, sob pena de aplicação das penalidades nos termos do Artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Inobstante, o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – GO, estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa REOBOTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, realize os reparos necessários, tal qual, a substituição de materiais na obra do telhado deste Regional, bem como, manifeste-se acerca da presente notificação, respeitado os Princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e consequente aplicação das penalidade legais.

Por conseguinte, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.



contadora **SUCENA SILVIA HUMMEL**
Presidente – CRC/GO

**ILMO SENHOR
HELDER WANUCCE RODRIGUES GOMIDES
REPRESENTANTE
REOBOTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**